



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 33/2022

VALOR GLOBAL: R\$621.600,00

PRAZO: 12 (doze) meses

PROC. INTERNO Nº 2009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.211.848-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 085.190.158-16, residente e domiciliado na Rua José Benedito de Oliveira nº 397, Residencial Vargas, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120-532, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 07.836.056/0001-20 e Inscrição Estadual nº 528.080.875.117 estabelecida no Município de Pindamonhangaba/SP na Rua Álvaro Pinto Madureira nº 891, Chácara Galega, CEP: 12.422-210, neste ato representada por seu sócio Sr. Walter Patrocínio Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.848.780-5, inscrito no CPF nº 251.881.558-93 residente e domiciliado na Rua José Roberto Ferreira de Carvalho nº 204, Bairro Campo Belo, Pindamonhangaba/SP CEP: 12.400-630, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital do certame licitatório e seus anexos e a respectiva Proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, **datada de 27 de maio 2022.**

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O regime de execução dos serviços em questão será no regime de **EMPREITADA POR EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.

2.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é **R\$ 621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**, que corresponde a:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1	Transporte de paciente em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 lugares e porta lateral corredeira com sistema de tacógrafo, ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros e acessibilidade com dispositivo de poltrona elevatória	96.000 km/ano	R\$ 3,04	R\$ 291.840,00
3	Transporte de paciente em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 lugares e porta lateral corredeira com sistema de tacógrafo, ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros e acessibilidade com dispositivo de poltrona elevatória	144.000 km/ano	R\$ 2,29	R\$ 329.760,00

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, **em até 30 (trinta) dias** após aprovação da medição que deverá ser elaborada de acordo com o disposto no item 5.18 do termo de referência e entregue juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada por seus respectivos gestores e fiscais, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

a) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).

b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);

c) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

d) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.2. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários, mediante crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços não serão objeto de reajuste ou atualização financeira, por via de aplicação de qualquer índice de correção, durante o período de **12 (doze) meses**, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

4.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

4.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme **Lei Orçamentária Anual (LOA 2.022)**, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS
11.03.10.301.0044.2.089.339039.01.31.00000
11.03.10.301.0044.2.089.339039.05.3000000
11.03.10.301.0044.2.089.339039.95.3000000
11.03.10.301.0044.2.090.339039.01.3100000
11.03.10.301.0044.2.090.339039.05.3000000
11.03.10.301.0044.2.090.339039.95.3000000
11.03.10.302.0044.2.094.339039.01.3100000
11.03.10.302.0044.2.094.339039.05.3000000
11.03.10.302.0044.2.094.339039.95.3000000

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

7.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução dos serviços.

7.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade durante a execução contratual.

7.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, quais sejam: Gestora Sra. Vanélle Priscila de Camilo e o Fiscal Sra. Luciana Makdissi na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5.2. Ao(s) servidor (es) designado ou Comissão nomeada para fiscalização, incumbirá acompanhar a execução do contrato, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

7.5.3. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

7.5.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou da comissão serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.6. A Contratante realizará o pagamento dos serviços prestados no mês, mediante apresentação dos relatórios que comprovem a quilometragem rodada, informação essa que será checada com o sistema de restreamento que a Contratada deverá disponibilizar a Contratante, além de relatório de passageiros transportados no período conforme exigido no item 3.12 do termo de referência.

7.7. A Contratante poderá a qualquer tempo efetuar a vistoria técnica nos veículos da empresa contratada, a ser realizada através do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos profissionais da Secretaria de Saúde, ocasião na qual serão verificados além das condições técnicas, limpeza, higiene, o certificado de vistoria do DETRAN ou de empresas certificadas, além de todos os documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá dispor de veículos na frota, que possam substituir,



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

imediatamente, em tempo hábil de realizar o itinerário definido, veículo que apresente avarias ou defeitos, para que a viagem não seja prejudicada.

8.2. A Contratada fica obrigada a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de 60 (sessenta) minutos após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente os meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.3. A Contratada deverá comunicar o Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer anormalidade ou intercorrência que possa interferir nos trabalhos.

8.4. A Contratada deverá manter os pagamentos dos seguros dos veículos em dia conforme exigidos no item 4.4 deste termo.

8.5. A Contratada deverá observar durante toda a vigência contratual o disposto na Lei nº 13.103/2015 e equivalentes.

8.6. A Contratada deverá observar todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7. A Contratada deverá possuir no mínimo os registros na ANTT, ARTESP, DENATRAN, DETRAN, EMTU, SPTRANS, os quais deverão ser comprovados como condição prévia para assinatura do contrato.

8.8. É dever da Contratada oferecer veículos em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, em conformidade com as certificações expedidas pelos órgãos competentes, com todos os itens de segurança obrigatórios por lei, além de atender as exigências mínimas constantes neste termo no item 4.1.

8.9. É dever da Contratada manter em seu quadro de funcionários motoristas devidamente habilitados para esse tipo de transporte, com toda documentação e registros obrigatórios em dia.

8.10. Dispor de seguro veicular que cubra acidentes pessoais para os passageiros, conforme especificado no item 4.4 deste termo, devidamente em dia.

8.11. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, obrigações sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual, manutenção e limpeza e higienização dos veículo, estacionamento, combustível, despesas de viagem do motorista, pedágios, hora parada, taxas de circulação e outros pagamentos que se fizerem necessários para perfeita e integral execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

8.12. Deverá a Contratada até o prazo fixado pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, comprovar o vínculo profissional do motorista, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

8.13. A Contratada deverá sempre que solicitado fornecer os relatórios, documentos dos funcionários e veículos ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo por esta estipulado.

8.14. Caberá a Contratada a inteira responsabilidade sobre acidentes em que possam ser vítimas seus profissionais e terceiros, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa, negligência, imprudência e imperícia.

8.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do respectivo contrato.

8.16. Caberá a Contratada substituir, num período máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer empregado, cuja atuação, conduta, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades as exigências de serviços que lhes forem apresentadas.

8.17. A Contratada deverá manter disponível ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde durante toda vigência do contrato acesso ao sistema de rastreamento dos veículos.

8.18. Mensalmente a Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, referente ao período a medição dos serviços prestados, acompanhada da nota fiscal e relatório emitido pelo sistema de rastreamento, além das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8.19. A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto pra tratar com a Prefeitura.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

9.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

13.2. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em quatro vias.

Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2022.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal
(Contratante)

Walter Ptarocínio Filho
Pindatur Transporte e Turismo Ltda EPP
(Contratada)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO: Rodrigo Cardoso - OAB/SP nº 244.685

E-mail: rodrigocardoso.adv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Walter Patrocínio Filho

Cargo: Sócio

CPF: 251.881.558-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

